

Projeto de Lei nº 03/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3640 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar repasse, a título de subvenção, em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2007), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1 Programa Estadual de Proteção Social - Básica

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

§ 2 Programa Estadual de Proteção Social - Especial

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB - Assoc. Deficientes Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA - Assoc. Val. Int. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE - Assoc. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
	R\$ 12.927,00	R\$ 155.124,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

Art. 2 As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3 As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de fevereiro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de fevereiro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"